

Abril de 2021 – Nº23

APRESENTAÇÃO

Nesta edição do Boletim apresentamos ao Ministério Público brasileiro e aos leitores em geral um panorama da COVID-19 no Brasil e os pontos centrais das atividades desenvolvidas pela Comissão da Saúde no mês de abril de 2021.

Abrimos o informativo com os últimos dados sobre o avanço da pandemia. Além das tradicionais tabelas sobre os números de infectados e de vítimas, acrescentamos o quantitativo de pacientes recuperados e os dados relacionados a leitos de UTI COVID-19, distribuição de oxigênio e vacinação.

No campo das atividades desenvolvidas pela Comissão, destaca-se, num primeiro momento, a publicação da [Portaria nº 1, de 22 de abril de 2021](#), que criou o Conselho Editorial da Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público. A Portaria confere perenidade à publicação, garantindo qualidade editorial e configurando-a como repertório de produção científica a serviço da saúde. A edição da portaria foi seguida do lançamento do Edital de Chamamento de Artigos para a Revista, com prazo final de recebimento fixado para 31 de julho de 2021. Também referimos à assinatura da Adesão, pelo Ministério Público de Minas Gerais, ao Acordo de Cooperação Técnica existente entre o CNMP e o Ministério da Saúde, para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, bem como o 2º Webinar “Diálogos Interinstitucionais em Saúde”, com o tema Incorporação de Tecnologias em Saúde pela CONITEC.

Logo após, no segmento *Perspectivas do MP na Saúde*, apresentamos um breve artigo escrito pelos componentes da Comissão da Saúde, intitulado “Desrespeito ao PNO: os riscos de ineficiência no combate à COVID-19”, onde abordamos os desafios atuais da luta pela imunização da população brasileira.

Visando garantir a mais plural participação dos integrantes do MP na disseminação de conhecimento, a Comissão da Saúde renova o convite a todos que quiserem participar das próximas edições do Boletim, mediante envio de artigos breves (máximo 3 páginas) ao correio eletrônico da Comissão, em ces@cnmp.mp.br.

A parte final deste Boletim contém um elenco de experiências positivas na área da saúde, exemplos bem sucedidos de atuação dos ramos e unidades do Ministério Público, como forma de reconhecimento da inovação e da resolutividade.

COVID-19 NO BRASIL

O primeiro gráfico abaixo indica o número de “casos acumulados de COVID-19 por semana epidemiológica”, em todo o território nacional, a partir da nona semana epidemiológica. Levando-se em conta que o primeiro caso confirmado de COVID-19 ocorreu em 26 de fevereiro¹, a série histórica

¹ De acordo com <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>, acessado em 23 de setembro de 2020.

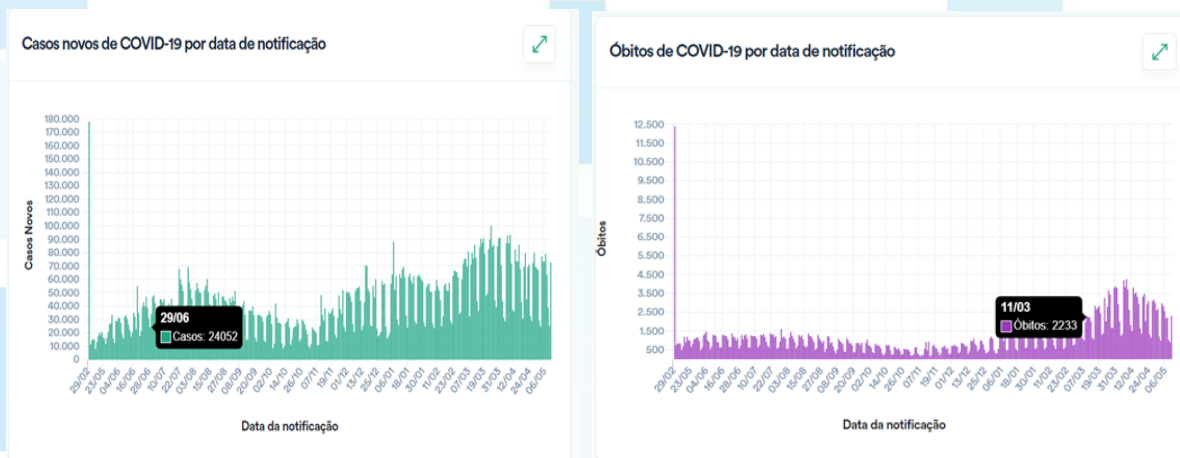
Abril de 2021 – Nº23

retratada inicia-se em abril de 2020, isto é, há um ano. A curva mostrará o total acumulado de registros positivos para a COVID-19.

O segundo gráfico indica, no mesmo período, o acumulado de óbitos registrados no Brasil. O ponto máximo da curva corresponderá ao número acumulado de óbitos de acordo com as informações prestadas pelas Secretarias de Saúde ao Ministério da Saúde.



Registre-se que a análise por semanas epidemiológicas permite uma leitura mais linear do fenômeno, com o agrupamento de casos, sem os picos ocorridos na análise diária.



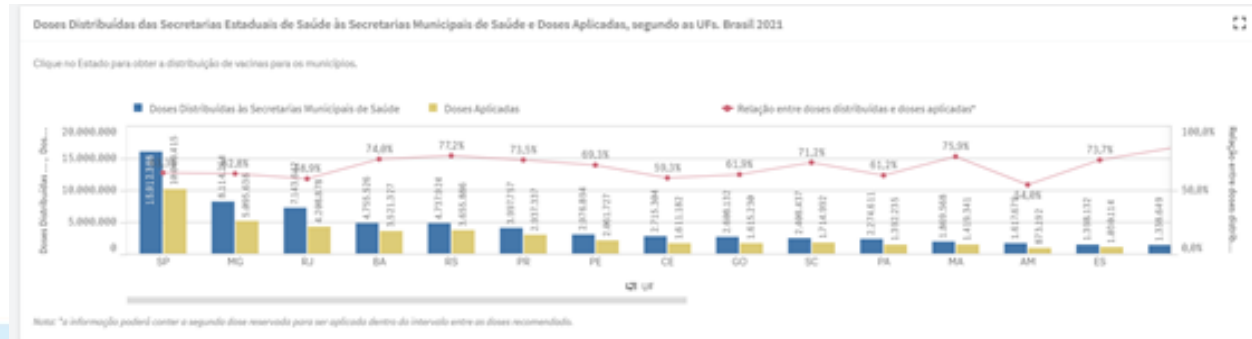
Por sua vez, os gráficos a seguir refletem a contabilização por data de notificação e não pela soma histórica. Estes gráficos permitem a percepção mais pontual sobre a evolução da enfermidade e seu estado atual.

Os gráficos revelam que os esforços adotados por todos os níveis do governo, bem como pela população, vem surtindo efeitos. Os casos de contaminação pela COVID-19 experimentam crescimento, mas em uma escala bem inferior àquela observada no período situado entre meados de fevereiro e o final de março.

Da mesma forma se observa em relação ao número de mortos. Não se ignora que o número de óbitos atribuídos à COVID-19 seja extremamente elevado embora os dados sugerem um decréscimo nos números diários de mortes, possivelmente atribuído ao crescimento das taxas de vacinação da população.

Abril de 2021 – Nº23

De fato, a análise do panorama vacinal contra a COVID-19 revela um crescimento elevado do número de vacinas distribuídas e aplicadas, reforçando a necessidade de atuação conjunta de todos os atores do SUS.



ATUAÇÃO DA COMISSÃO DA SAÚDE

REUNIÕES GIAC

No dia 3 de maio, os membros auxiliares da Comissão da Saúde, Jairo Bisol e Rafael Meira Luz, participaram de reunião no âmbito do GIAC, que contou com a participação do Secretário Nacional de Vigilância em Saúde (SVS-MS), Arnaldo Medeiros. A reunião teve por finalidade a apresentação das principais demandas formuladas pelos membros do Ministério Público brasileiro, bem como a recepção de informações sobre os principais temas afetos ao PNI – COVID-19.

Na ocasião, o Secretário informou que o PNI – COVID-19 foi construído por todos os integrantes do SUS, no âmbito da Comissão Intergestora Tripartite – CIT, e que o seguimento das diretrizes construídas colegiadamente consiste na melhor diretriz para a agilização da imunização da população.

REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO

A Comissão da Saúde, por ato de sua Conselheira Presidente, publicou a [Portaria nº 1, de 22 de abril de 2021](#), que criou o Conselho Editorial da Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público. A Portaria confere perenidade à publicação, garantindo qualidade editorial e configurando-a como repertório de produção científica a serviço da saúde.

A Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde do CNMP destina-se à publicação de artigos de autoria de membros do Ministério Público brasileiro, Magistrados, Advogados, Defensores e quaisquer profissionais que atuem no Direito Sanitário.

Seu objetivo precípua é divulgar artigos jurídicos relacionados com o Direito Sanitário, com ênfase nas seguintes áreas:

- 1 – Políticas públicas e o papel dos atores do sistema judiciário
- 2 – Resolutividade do Ministério Público na fiscalização a política sanitária
- 3 – Mecanismos não judiciais de controle da política pública de saúde

Abril de 2021 – Nº23

A partir da publicação da portaria, a Comissão da Saúde tornou pública a abertura de prazo para submissão de artigos, com vistas à publicação no Segundo Volume da Revista de Direito Sanitário da Comissão da Saúde, ano 2021. Convidamos a todos os operadores do direito, e, em especial, os que atuam no direito sanitário, que contribuam com a revista, multiplicando o conhecimento sobre o tema.

Conheça as regras para a submissão dos artigos

[Edital Revista de Direito Sanitário 2.ed.](#)

Participe! Inscreva seu artigo

[Enviar meu artigo](#)

ADESÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS AO ACORDO CNMP – MS

A sessão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público do dia 11 de maio foi marcada pela assinatura da adesão, pelo Ministério Público de Minas Gerais, ao Acordo de Cooperação Técnica firmado em 15 de outubro de 2020 entre o CNMP e o Ministério da Saúde. A adesão firmada pelo MPMG busca o fortalecimento da Estratégia de Saúde da Família, com a articulação entre controle e gestão para o melhor aproveitamento dos recursos destinados à Atenção Primária à Saúde.



Durante a cerimônia, o presidente do CNMP, Augusto Aras, destacou a importância da integração entre as instituições, ressaltando a importância do diálogo interinstitucional como meio de enfrentamento às mazelas do SUS. Por sua vez, o Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, afirmou que a cooperação entre CNMP e Ministério da Saúde, em especial, no desenvolvimento das Estratégias de Saúde da Família, é essencial para que a população receba serviços cada vez mais eficientes. Para a conselheira e presidente da Comissão da Saúde do CNMP, Sandra Krieger, o resultado dessa integração entre as instituições permitirá respostas mais objetivas e rápidas do Ministério Público para a sociedade em tempos de pandemia em que a atenção primária é fundamental para evitar colapso no sistema de saúde.

[Íntegra da notícia SECOM/CNMP](#)

Abril de 2021 – Nº23

2º WEBINÁRIO “DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS EM SAÚDE”

A Comissão da Saúde realizou no dia 12 de maio a segunda edição do Webinário “DIÁLOGOS INTERINSTITUCIONAIS EM SAÚDE”. O evento teve como tema “A CONITEC e o fortalecimento do poder regulamentar na incorporação de tecnologias de saúde”, transmitido pelo canal do [CNMP no Youtube](#).



A Comissão da Saúde, por sua Conselheira Presidente Sandra Krieger, trouxe a luz temas atuais e polêmicos envolvendo o exercício do poder regulamentar da política pública de saúde na incorporação de novas tecnologias. Esse tema vem apontando, há algum tempo, a necessidade do fortalecimento da CONITEC. Na ocasião, o Ministro Marcelo Queiroga pode apresentar o funcionamento desse órgão, criado há dez anos para racionalizar o processo de incorporação de tecnologias em saúde, tais como medicamentos, produtos, protocolos e diretrizes. O webinário, com falas marcantes da Conselheira Sandra Krieger, do Ministro de Estado de Saúde e do Vice-Procurador-Geral da República, Humberto Jacques, disponibilizou aos integrantes do Ministério Público brasileiro e ao público em geral leituras profundas da problemática em questão e informações atualizadas sobre as políticas-sanitárias em curso, todas envolvendo essa importante Comissão, cujo exercício forte e transparente do poder regulamentar que lhe cabe é estratégico para o Sistema Único de Saúde.

Para conhecer o Webinário, acesse as suas edições.

[Assista ao 1º webinário aqui](#)

[Íntegra da notícia SECOM/CNMP](#)

[Assista ao 2º Webinário aqui](#)

[Íntegra da notícia SECOM/CNMP](#)

Abril de 2021 – Nº23

PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO NACIONAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19



À esquerda, o Promotor de Justiça e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP, Dr. Rafael Meira Luz; ao centro, o Presidente da República, Jair Bolsonaro; e à direita, a Conselheira do CNMP Sandra Krieger.

A Conselheira Sandra Krieger, presidente da Comissão da Saúde, participa ativamente das reuniões do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento da COVID-19, criado pela Presidência da República.

Atuando por designação do Presidente do CNMP, Dr. Augusto Aras, na 2ª reunião, a conselheira Sandra Krieger ressaltou a importância da participação da instituição como forma de ampliar e agilizar o acesso do MP a informações de fonte primária. Para Sandra Krieger, a gestão transparente de dados sobre a pandemia racionaliza o exercício do controle, diminuindo a judicialização e garantindo um papel proativo do Ministério Público. “Isso consolida o caminho apontado pelo presidente do CNMP, Augusto Aras, de uma atuação institucional na fiscalização de políticas públicas focada no diálogo, e não em disputas judiciais”, falou.

Durante a 3ª reunião, a conselheira nacional do Ministério Público Sandra Krieger defendeu a necessidade de uma atualização legislativa capaz de garantir o cumprimento dos planos de saúde por parte das operadoras e de pacificar suas relações com os consumidores. Segundo a conselheira do CNMP, que também preside a Comissão da Saúde, a Lei 9.656/97, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, foi atualizada nos últimos anos apenas por leis esparsas e já não cumpre satisfatoriamente sua função. “Além de sistematizar os comandos normativos, o novo marco legal terá o desafio de, a um só tempo, fomentar o acesso da população ao setor suplementar de saúde e tornar viável a prestação efetiva dos serviços pelas operadoras”, sustentou a conselheira.

As reuniões possuem o escopo de trazer à discussão os temas mais candentes do enfrentamento à pandemia, colher sugestões de enfrentamento e prestar contas das iniciativas do Poder Executivo e Legislativo. A atuação do CNMP nas reuniões baseia-se na articulação interinstitucional com os gestores e do fomento à atuação integrada do Ministério Público para o enfrentamento da pandemia, reforçando a importância da manutenção desses esforços, a partir de agora coordenados também com o Comitê.

[Íntegra da notícia da 2ª Reunião](#)

[Íntegra da notícia da 3ª Reunião](#)

PERSPECTIVAS DO MP NA SAÚDE

DESRESPEITO AO PNO: OS RISCOS DE INEFICIÊNCIA NO COMBATE À COVID-19

O Programa Nacional de Imunização (PNI) tem larga experiência em campanhas de vacinação. O quantitativo de vacinas manejadas pelo PNI supera a casa dos 300 milhões de doses anuais e sua competência é mundialmente reconhecida.

Em que pese a expertise acumulada, o PNI vem enfrentando desafios sem precedentes na luta pela imunização da população brasileira contra a letal COVID-19. Por se tratar de pandemia de um vírus desconhecido, as vacinas só recentemente foram desenvolvidas e a oferta mundial desses imunizantes ainda se encontra muito abaixo da demanda, provocando uma disputa no mercado internacional onde os países mais ricos levam vantagem. No Brasil, faltam vacinas e insumos para a sua fabricação (IFA), restando severas dificuldades para se firmar um planejamento a médio e longo prazo. O número insuficiente de doses para uma vacinação geral criou a necessidade de segmentar a população a partir de critérios de risco, a começar pela idade. Tirando esse critério rigorosamente objetivo, todos os demais geram uma zona limítrofe de indefinição. Novos problemas surgiram daí, tais como os conflitos na definição dos limites de vários segmentos, e as greves de setores trabalhistas que se sentiram desprestigiados na escolha dos critérios de risco. Não bastasse isso, aparece ainda a nefasta figura do fura filas.

Ademais, a escassez impõe a utilização de vacinas distintas, que utilizam diferentes tecnologias, todas com dose dupla e prazos diferenciados de aplicação da segunda dose, tornando a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação ainda mais desafiadora.

Esse conjunto de incertezas, dificuldades e complexidades foram potencializados por um novo e inusitado ruído: a desconstrução política da autoridade sanitária, cuja função é estratégica no enfrentamento de qualquer epidemia, seja na centralização das decisões - ainda que tomadas por um coletivo, envolvendo técnicos especializados e lideranças político-sanitárias, seja na função de líder comunicador, regendo o exército de profissionais da saúde e gestores envolvidos nas ações e serviços de combate ao vírus e orientando a população em geral de forma uníssona. Esse lugar da autoridade sanitária foi ocupado por uma polifonia dissonante de vozes que politizaram irrefletidamente a vacinação e atropelaram as estratégias de combate à doença baseada em critérios científicos.

Acima de todos esses problemas, paira no ar uma nuvem de incertezas decorrentes das novas variantes do vírus, que ameaçam antepor dificuldades ainda mais graves ao combate à epidemia. Essas novas cepas deixam transparecer o erro estratégico da comunidade internacional em combater uma pandemia por critérios de mercado, que resultam em vacinar primeiro as populações dos países ricos, deixando o vírus circular e mutar nas populações dos países menos afortunados. Talvez o êxito no combate a essa e às futuras pandemias dependa da construção de uma nova ética sanitária mundial.

Em nosso país continental, como resultado da desconstrução da liderança sanitária pelas disputas políticas, muitos municípios vêm descumprindo o PNO, seja pela alteração dos critérios de prioridades, seja pelo uso da segunda dose (D2) como primeira (D1), desorganizando e comprometendo todo o planejamento central. Além da ilegalidade cometida, esta conduta coloca em risco o processo de imunização, promovendo o desperdício de vacinas e uma fieira de ações judiciais onde se exige do

Abril de 2021 – Nº23

Ministério da Saúde que disponibilize a segunda dose por fora do PNO, de forma não planejada, instaurando o caos na distribuição deste imunizante em escala nacional.

O Supremo Tribunal Federal vem sendo instado a decidir conflitos relacionados à pandemia da COVID-19. Os embates judiciais mais recentes têm se concentrado no tema da vacinação. Premidos pela necessidade de aumento da cobertura vacinal, Estados, Distrito Federal e Municípios foram autorizados, no curso da ADPF 770-DF, a adquirirem e dispensarem vacinas, desde que tenha sido descumprido o PNO por parte da União. No entanto, uma vez que esta condição não vem ocorrendo, a autorização dela decorrente não se estabelece e a compra que tenha sido realizada por algum destes entes estatais carrega o vício da ilegalidade.

Num contexto de insuficiência de vacinas para toda a população, as interferências políticas e os conflitos daí decorrentes recaem principalmente sobre a autonomia para compra e dispensação de vacinas e a definição das prioridades de vacinação. Reiteradas vezes a Corte Suprema se debruçou sobre essas questões. A ADPF 756, promovida pela Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, buscava a garantia de prioridade para as pessoas com esta condição, bem como a seus cuidadores, acompanhantes e responsáveis. Na Reclamação 46.965-RJ, discutiu-se a inserção dos profissionais da educação e da segurança pública como possuidores de um grau de prioridade maior do que aquele conferido pelo PNO-COVID. Também na Reclamação 46.843-GO, o STF voltou a decidir no sentido de que se respeite a competência da União na coordenação do PNO.

Ainda que as decisões em questão apontem para uma possibilidade excepcionalíssima, de que os entes federados possam ajustar pontualmente as diretrizes do PNO, estes ajustes devem atender a critérios técnico-científicos, sempre que imprescindível para atender uma eventualidade da doença sobre determinado grupo, “sem que com isso desnaturem ou contrariem o planejamento elaborado pela União” como bem apontou o Ministro Lewandowski.

Por esse viés, o Ministro Lewandowski reforçou a necessidade de seguirmos critérios técnicos, e não políticos, lembrando que “a definição dos grupos prioritários para vacinação foi com base nas análises epidemiológicas, evidências científicas e nas discussões com especialistas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, pautadas também nas recomendações do SAGE [...], da Organização Mundial da Saúde. Nesse mesmo sentido, sustentou que “a adoção de outras prioridades que tratam da população-alvo pode implicar no prejuízo das ações de vacinação” (ADPF 754-DF).

Com tais decisões o Supremo restabelece a necessidade de uma configuração centralizada do planejamento das ações de imunização contra a COVID-19, respeitando as decisões técnicas adotadas no âmbito das estruturas competentes.

Está correto o caminho apontado pela Corte Suprema: precisamos urgentemente despolitizar a vacinação e retomar a ciência como critério inafastável para a tomada de decisões que nos garantam eficiência na imunização da população contra a COVID-19.

Mais do que combater e denunciar opiniões leigas de lideranças políticas e voltar a se valer do conhecimento científico para tomar as decisões no combate à pandemia, precisamos reconstruir a autoridade sanitária e garantir o respeito ao PNO. O Plano Nacional nos oferece critérios construídos por um corpo técnico, usando critérios científicos, blindando a vacinação dos casuísmos da política e administrando de forma eficiente a falta de vacinas para uma imunização imediata da população.

Nesse contexto, se mostram absolutamente relevantes as funções fiscalizatórias do Ministério Público brasileiro como ferramentas de controle do descumprimento do PNO, por se tratar de conduta administrativa que incorre em ilegalidade e gera o caos no enfrentamento da pandemia, tornando quase intransponíveis os desafios decorrentes da multiplicidade de vacinas de dose dupla e prazos diferenciados. Se cada município adotar critérios próprios, distintos do PNO, tornaremos a vacinação

Abril de 2021 – Nº23

caótica e ineficiente. Entre outros descompassos, em um cenário de escassez de vacinas provocaremos desperdícios resultantes da falta de segunda dose em tempo hábil para os já vacinados.

Jairo Bisol²
Marcelo de Oliveira Santos³
Rafael Meira Luz⁴



Promotor de Justiça do MP do Estado de Santa Catarina e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP
Dr. Rafael Meira Luz



Promotor de Justiça do MP do Estado do RN e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP
Dr. Marcelo de Oliveira Santos



Promotor de Justiça do MPDFT e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP
Dr. Jairo Bisol

Íntegra das decisões:

APDF756: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur443270/false>

RECLAMAÇÃO 46843-GO:

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=decisoes&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=RECLAMA%C3%87%C3%83O%2046843&sort=score&sortBy=desc

RECLAMAÇÃO 46965-RJ: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1195692/false>

² Promotor de Justiça do MPDFT, Doutor em Direito, Professor Universitário e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP.

³ Promotor de Justiça do MPRN e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP

⁴ Promotor de Justiça do MPSC, Mestre em Direitos Humanos pela Universidad de Navarra (Espanha) e membro auxiliar da Comissão da Saúde do CNMP.

Abril de 2021 – Nº23

BOAS PRÁTICAS NA SAÚDE

VACINÔMETRO

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos (CAODH) e do Núcleo Cidadania, desenvolveu o [Projeto Vacinômetro](#) que visa enfrentar as falhas relacionadas à baixa cobertura vacinal no Estado e a real possibilidade de introdução de doenças imunopreveníveis já erradicadas no país, especialmente neste momento de pandemia, que pede mais atenção das autoridades quanto ao assunto imunização.

O projeto permite o monitoramento das taxas de cobertura vacinal dos municípios do Estado e disponibiliza aos Promotores de Justiça, especialmente aqueles com atribuição na área da saúde pública e/ou infância e juventude, uma base de dados desenvolvida pela equipe da Secretaria de Informação do MPMS, que compara a cobertura vacinal local com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como modelos de peças para atuação institucional neste assunto.

Segundo dados extraídos do Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, o Estado de Mato Grosso do Sul está com cobertura vacinal de apenas de 55,6%, percentual considerado muito abaixo do recomendado pelo Ministério da Saúde, fator que importa em risco real à saúde coletiva.

O Projeto Vacinômetro do MPMS ganhou repercussão nacional e outros Ministérios Públicos manifestaram interesse em replicá-lo nos seus territórios, fato que impulsionou o Ministério Público de Mato Grosso do Sul a ampliar e aperfeiçoar a ferramenta. Considerando a importância do tema, a partir de agora, a ferramenta do Vacinômetro trará dados de cobertura vacinal de todas as unidades da Federação e a evolução desta cobertura ao longo do tempo.

Houve adesão de 34 comarcas ao projeto, tendo os Promotores de Justiça acionado os gestores municipais para providências quanto à necessidade de aumento da imunização de sua população.

A Secretaria de Tecnologia da Informação do MPMS se empenhou em disponibilizar o maior número de dados possíveis aos órgãos de execução, aos demais Ministérios Públicos, aos gestores e à população em geral. Agora, será possível fazer um diagnóstico com precisão sobre a cobertura vacinal de qualquer município, estado ou região do País, bem como sobre a evolução desta situação ao longo do tempo ou, ainda, a comparação dos índices com outras localidades.

Acesso o Vacinômetro: <https://mpsocial.mpms.mp.br/vacinometro/index.htm>

Fonte Comunicação MPMS: [Notícia1](#) e [Notícia2](#)

Abril de 2021 – Nº23

NOTA PÚBLICA EM DEFESA DO PNO

Membros do Ministério Público do Rio Grande do Sul, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público Federal, acompanhados da Defensoria Pública da União e Procuradoria-Geral do Estado, lançaram Nota Pública em defesa das diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO-COVID) no último dia 7 de maio.

Em total consonância com as diretrizes legais e regulamentares sobre o tema, a Nota Pública destaca, assim como o artigo contido neste boletim, ser o Ministério da Saúde “ente legalmente responsável por estabelecer as regras gerais para a vacinação”, de modo que apenas questões excepcionais justificam eventuais alterações na ordem de vacinação, desde que devidamente fundamentadas em critérios técnicos, científicos e epidemiológicos. O descumprimento destes critérios, num cenário de escassez vacinal, agrava ainda mais a imunização da população, defendem os autores da Nota.

Íntegra da Nota Pública: <http://www.mpf.mp.br/rs/atos-e-publicacoes/outras/nota-publica-em-apoio-ao-cumprimento-das-diretrizes-do-pno2/>

Fonte Comunicação MPF: <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/mpf-assina-nota-publica-em-apoio-ao-cumprimento-das-diretrizes-do-plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-a-covid-19>

A Comissão da Saúde reitera o compromisso institucional de agir focada na unidade do Ministério Público Brasileiro, na promoção e fomento de atuações coordenadas e resolutivas, em sintonia e respeito à independência funcional dos membros da instituição, colocando-se à disposição para auxiliar nas questões que se mostrarem necessárias, por meio de seu e-mail ces@cnmp.mp.br.

Elaborado por

COMISSÃO DA SAÚDE

Sandra Krieger Gonçalves (*Presidência*)

Jairo Bisol, Marcelo de Oliveira Santos e Rafael Meira Luz (*Membros Auxiliares*)

Cristiane Capita, Gabriel Trajano e Líbia Rodrigues (*Servidores*)